

## Ofício 068/2026

---

**De:** Rogério G. - GDP

**Para:** CAMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

**Data:** 08/05/2026 às 16:51:02

**Setores envolvidos:**

GDP

## PROJETO DE LEI 28/2026

Senhor Presidente:

Encaminhamos à Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei nº 28/2026 para apreciação, votação e posterior aprovação, conforme mensagens anexas.

Atenciosamente,

—

**Rogério Gallina**  
*Prefeito Municipal*

**Anexos:**

Demanda\_616524.pdf

PL\_28\_2026\_LEI\_1155.pdf



## GESTÃO DE DEMANDAS

Criada em: 05/03/2026

Identificador da demanda: 616524

**06. Atos de Pessoal - Folha de Pagamento e Remuneração**

Demandante	Demandado
Entidade: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU	Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interlocutor: DAIANE CAMBRUZZI	Grupo de Responsabilidade: CACS - Triagem

### Descrição da Demanda

O Município de Saudade do Iguaçu considera e remunera os plantões médicos com caráter de natureza indenizatória, ou seja, não possui incidência tributária e de outros encargos. Foi verificado essa prática, e estamos planejando a sua regulamentação. De acordo com o entendimento do TCE/PR, essa conduta está correta ou necessita de alteração para uma verba de natureza remuneratória?

### Histórico da Demanda

05/03/2026 - 10:52 - Formulada  
05/03/2026 - 11:43 - Acolhida  
05/03/2026 - 11:44 - Concluída

### TAREFA: Tarefa Principal

Criada em: 05/03/2026 - 10:52 | Concluída em: 05/03/2026 - 11:44



De acordo com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o pagamento de plantões médicos possui natureza remuneratória (salarial) e não indenizatória.

Abaixo, detalho os pontos principais para fundamentar a sua regulamentação:

### 1. Por que não é Indenizatória?

Para que uma verba seja considerada indenizatória, ela deve servir para recompor um gasto que o servidor teve para exercer sua função (como diárias, auxílio-transporte ou ajuda de custo).

**O Plantão:** O plantão médico é a contraprestação direta pelo trabalho realizado além da jornada comum ou em escalas específicas. Como há prestação de serviço e acréscimo patrimonial, ele é juridicamente classificado como remuneração.

**A Falha na Prática:** Classificar como "indenização" apenas para evitar tributos (INSS e IR) é considerado uma manobra de desoneração indevida, o que pode acarretar sanções ao gestor.

### 2. O Entendimento do TCE/PR

O Tribunal de Contas do Paraná segue a linha de que o pagamento de plantões deve ser integrado à folha de pagamento.

**Incidência de Encargos:** Por ser verba remuneratória, deve haver a incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e contribuição previdenciária.

**Base de Cálculo:** O TCE/PR alerta que verbas pagas com habitualidade devem ser transparentes. Se o médico faz plantões todos os meses, isso reforça ainda mais o caráter salarial da verba.

### 3. Riscos da Manutenção do Modelo Atual

Manter o caráter indenizatório sem o devido embasamento legal coloca o Município de Saudade do Iguçu em rota de colisão com:

**Receita Federal:** Risco de multas pesadas por falta de recolhimento previdenciário e retenção de IR.

**Ministério Público:** Possibilidade de questionamento por improbidade administrativa devido à "maquiagem" de folha de pagamento.

**TCE/PR:** Rejeição de contas ou aplicação de multas administrativas aos responsáveis pelo planejamento e execução financeira.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**SAUDADE DO IGUAÇU**  
ESTADO DO PARANÁ

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 28/2026, DE 08 DE MAIO DE 2026.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.155, de 13 de dezembro de 2017, com o objetivo de adequar a disciplina jurídica dos plantões médicos à orientação jurisprudencial e aos parâmetros de controle aplicáveis à Administração Pública.

A legislação municipal atualmente vigente instituiu o pagamento dos plantões médicos sob a forma de gratificação de caráter indenizatório, excluindo-a da remuneração e do cálculo do teto constitucional. Ocorre que tal enquadramento não mais se mostra juridicamente seguro.

A jurisprudência consolidada tem reconhecido que os valores pagos a título de plantões médicos possuem caráter habitual, comutativo e retributivo do serviço prestado, razão pela qual não se qualificam como verba meramente indenizatória. Em termos materiais, trata-se de contraprestação por trabalho efetivamente realizado em regime especial de jornada.

No âmbito do controle externo, a matéria exige especial cautela quanto à observância do teto remuneratório constitucional, da transparência dos pagamentos, da adequada formalização das escalas e do correto processamento da verba em folha de pagamento.

Assim, a permanência, no plano normativo local, da classificação indenizatória dos plantões médicos expõe o Município a insegurança jurídica, com potenciais reflexos perante o controle externo, a fiscalização tributária e previdenciária e a responsabilização dos agentes públicos responsáveis pela ordenação da despesa e pela gestão de pessoal.

O presente Projeto de Lei promove adequação estritamente necessária e responsável, sem desorganizar a prestação do serviço público de saúde. Para tanto, a proposta mantém a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**SAUDADE DO IGUAÇU**  
ESTADO DO PARANÁ

Gratificação pelo Exercício de Plantão Médico vinculada à efetiva prestação do plantão, preserva a estrutura operacional já adotada pelo Município, reconhece expressamente a natureza remuneratória da verba, determina seu processamento em folha de pagamento, submete a parcela ao teto remuneratório constitucional e aos consectários tributários e previdenciários legalmente cabíveis, e veda cumulação indevida de parcelas pelo mesmo fato gerador.

A proposta também contempla a realidade previdenciária do Município, considerando a vinculação dos segurados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, razão pela qual a incidência previdenciária observará a legislação federal pertinente.

Revoga-se, ainda, a Lei Municipal nº 1.215, de 14 de agosto de 2018, a fim de restabelecer a necessária reserva legal para definição dos valores da tabela remuneratória, evitando delegação imprópria ao Chefe do Poder Executivo para alteração de parcela remuneratória por ato infralegal.

Cumprе salientar que a iniciativa não tem por finalidade ampliar vantagens, criar nova carreira ou majorar estruturalmente remuneração, mas sim corrigir a qualificação jurídica da verba e compatibilizar a lei municipal com as exigências de legalidade, transparência, responsabilidade fiscal e controle da despesa pública.

Diante do exposto, e considerando a necessidade de resguardar a continuidade do serviço público de saúde com observância da juridicidade estrita, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 08 de maio de 2026.

**ROGÉRIO GALLINA**

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**SAUDADE DO IGUAÇU**  
ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI Nº 28/2026**

Altera a Lei Municipal nº 1.155, de 13 de dezembro de 2017, para adequar a natureza jurídica do pagamento dos plantões médicos, revoga a Lei Municipal nº 1.215, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências.

**ROGÉRIO GALLINA, PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU,**  
Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 1.155, de 13 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“LEI Nº 1.155/2017**

Institui a Gratificação pelo Exercício de Plantão Médico – GPM, disciplina o pagamento dos plantões médicos aos profissionais da carreira de Médico, define sua natureza remuneratória, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação pelo Exercício de Plantão Médico – GPM, devida aos profissionais ocupantes do cargo efetivo de Médico do Município de Saudade do Iguaçu, em razão da efetiva prestação de serviços em regime de plantão, na forma desta Lei.

[www.saudadedoiguacu.pr.gov](http://www.saudadedoiguacu.pr.gov)

CNPJ 95.585.477/0001-92 | Saudade do Iguaçu – Estado do Paraná  
Rua Frei Vito Berscheid, nº 708, Bairro Central | CEP 85.568-000  
Fone: 0800 090 6545 | E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**SAUDADE DO IGUAÇU**  
ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Os valores da Gratificação pelo Exercício de Plantão Médico – GPM serão os constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º Para os fins desta Lei:

I - o plantão médico realizado de segunda a sexta-feira corresponderá a 5 (cinco) horas ininterruptas de trabalho, no período compreendido entre 17h e 22h;

II - o plantão médico realizado aos sábados, domingos e feriados corresponderá a 14 (quatorze) horas ininterruptas de trabalho, no período compreendido entre 8h e 22h.

§ 3º Cada servidor médico poderá realizar, mensalmente, até o limite máximo de 15 (quinze) plantões, observada a escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, admitindo-se, excepcionalmente, a realização de até 5 (cinco) plantões extraordinários mensais, mediante autorização expressa e fundamentada do Secretário Municipal de Saúde ou de servidor formalmente designado para essa finalidade.

§ 4º A gratificação de que trata esta Lei possui natureza remuneratória, constitui contraprestação pelo serviço efetivamente prestado em regime de plantão e:

I - submete-se à incidência do teto remuneratório constitucional;

II - sujeita-se à retenção do imposto de renda e à incidência da contribuição previdenciária, na forma da legislação aplicável ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e às normas tributárias pertinentes;

III - deverá ser processada em folha de pagamento, com identificação individualizada da quantidade de plantões realizados, da espécie de plantão e do valor correspondente;

IV - não possui natureza indenizatória.

§ 5º A gratificação de plantão médico não se incorpora automaticamente ao vencimento básico do cargo efetivo para fins de reenquadramento, transformação

[www.saudadedoiguacu.pr.gov](http://www.saudadedoiguacu.pr.gov)

CNPJ 95.585.477/0001-92 | Saude do Iguaçu – Estado do Paraná  
Rua Frei Vito Berscheid, nº 708, Bairro Central | CEP 85.568-000  
Fone: 0800 090 6545 | E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**SAUDADE DO IGUAÇU**  
ESTADO DO PARANÁ

da estrutura remuneratória do cargo ou criação de vantagem permanente autônoma, mas integrará a remuneração do mês em que for devida para os fins constitucionais, tributários, previdenciários e de controle externo legalmente cabíveis.

§ 6º O pagamento da Gratificação pelo Exercício de Plantão Médico remunera a prestação do serviço em regime especial de plantão, inclusive quando realizado em período noturno, em sábados, domingos, feriados e ponto facultativo, vedado o pagamento cumulativo, pelo mesmo fato gerador e pela mesma jornada de plantão, de verba autônoma a título de horas extraordinárias, adicional noturno ou outra parcela de idêntica causa remuneratória.

§ 7º Os plantões realizados em dias de ponto facultativo municipal serão remunerados na forma aplicável aos feriados, nos termos do Anexo I desta Lei.

§ 8º A percepção da gratificação de plantão médico dependerá de efetiva prestação do serviço, não gerará direito adquirido à manutenção de escala, quantitativo mínimo de plantões ou percepção continuada da verba, e observará sempre a necessidade do serviço público.

**Art. 2º** Os plantões médicos serão realizados com desempenho e atendimento exclusivo no Centro Municipal de Saúde de Saudade do Iguaçu, ou em outra unidade pública municipal de saúde que venha a ser formalmente indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade do serviço e ato administrativo devidamente motivado.

**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal de Saúde autorizar, organizar, acompanhar, controlar e fiscalizar a realização dos plantões médicos, observados os limites desta Lei.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde encaminhar, mensalmente, à unidade responsável pela gestão de pessoal e à unidade contábil-financeira, as informações necessárias ao processamento do pagamento, acompanhadas, no mínimo, de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**SAUDADE DO IGUAÇU**  
ESTADO DO PARANÁ

**I** - escala mensal de plantões;

**II** - registro de frequência e de cumprimento do plantão;

**III** - identificação nominal do médico plantonista;

**IV** - discriminação da quantidade e da espécie dos plantões realizados;

**V** - autorizações de plantões extraordinários, quando houver.

§ 2º A realização de plantão extraordinário dependerá de autorização prévia, expressa e fundamentada, na forma do § 3º do art. 1º desta Lei.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter arquivados, física ou eletronicamente, os documentos de controle dos plantões médicos, inclusive escalas, registros de comparecimento, autorizações, substituições e demonstrativos de pagamento, para fins de transparência, controle interno e fiscalização pelos órgãos competentes.

**Art. 4º** Os valores previstos no Anexo I desta Lei serão revistos nas mesmas datas e pelos mesmos índices da revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais, quando houver, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Integra esta Lei o Anexo I – Tabela de Valores da Gratificação pelo Exercício de Plantão Médico – GPM.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

**Art. 2º** O Anexo I da Lei Municipal nº 1.155, de 13 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**SAUDADE DO IGUAÇU**  
ESTADO DO PARANÁ

“ANEXO I

**TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE PLANTÃO MÉDICO – GPM**

**I - Plantão Médico**

- a) R\$ 725,32 (setecentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos) por plantão médico realizado de segunda a sexta-feira;
- b) R\$ 2.030,89 (dois mil e trinta reais e oitenta e nove centavos) por plantão médico realizado aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

**II - Plantão Médico Extraordinário**

- a) R\$ 725,32 (setecentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos) por plantão médico extraordinário realizado de segunda a sexta-feira;
- b) R\$ 2.030,89 (dois mil e trinta reais e oitenta e nove centavos) por plantão médico extraordinário realizado aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.”

**Art. 3º** Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.215, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as expressões e previsões da Lei Municipal nº 1.155, de 13 de dezembro de 2017, que atribuam natureza indenizatória à Gratificação pelo Exercício de Plantão Médico ou excluam sua submissão ao teto remuneratório constitucional e aos consectários legais.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da competência seguinte à sua entrada em vigor, vedado pagamento retroativo decorrente exclusivamente da alteração da natureza jurídica da verba.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**SAUDADE DO IGUAÇU**  
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, em 08 de maio de 2026.

**ROGÉRIO GALLINA**

Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2EAC-2E30-A700-4F86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROGÉRIO GALLINA (CPF 788.XXX.XXX-20) em 08/05/2026 16:52:22 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2EAC-2E30-A700-4F86>